



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 109**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserido no Anexo III da Lei Complementar nº 38, de 11/12/2006, o seguinte cargo de provimento efetivo:

**ANEXO III**

**QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
COM SUAS DENOMINAÇÕES**

DENOMINAÇÃO	NIVEL	Nº. CARGOS CRIADOS ATRAVÉS DESTA LEI	TOTAL	VENCIMENTO BASE
Enfermeiro	I	04	04	1.500,00

Art. 2º - Fica inserido na Lei Complementar nº. 38, de 11/12/2006, no Anexo III, a saber:

**ANEXO XXVII**

**FOLHA DE ESPECIFICAÇÕES**

**CARGO:**

Enfermeiro

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

Comprovante de conclusão do Curso Enfermagem Superior

Registro no Órgão da Classe

**CARGA HORÁRIA:** 12x36

Este profissional deverá estar capacitado para:

I- Privativamente:

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

enfermagem;

d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

e) consulta de enfermagem;

f) prescrição da assistência de enfermagem;

g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

**II - Como integrante da equipe de saúde:**

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;

f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido;

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;

l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;

m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1387

doenças profissionais e do trabalho;

p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;

r) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal Técnico e Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 27 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL